



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 05/2011**

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), **por intermédio de sua de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 25, de 16 de novembro de 2010**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

**DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:** **Dia 19 de dezembro de 2011, às 14:30h**

**NORMAS DE REGULAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** No endereço acima, no horário de 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira. Telefone: (61) 3225-6027. Fax: (61) 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br), por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 05/2011**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2. Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN;

**2.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;  
 IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;  
 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**2.3.** Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

### 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**4.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme modelo do Anexo II deste Edital, em envelope lacrado discriminando “PROPOSTA DE PREÇOS” na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 05/2011, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:

a) preços unitário e global, irredutíveis, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período; e

c) quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.2.** A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

**4.3.** Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

**4.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, à finalidade e à segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

**4.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**4.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

**4.7** Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
  - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
  - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
  - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do **menor preço global** ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
  - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
  - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
  - b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
  - c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
  - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- VIII) ordenamento das licitantes por preços;
- IX) análise da proposta de **menor preço global**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**X)** negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:**

**1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**2.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**3.2** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**3.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**3.5** O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**XII)** verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **menor preço anual global**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**XIII)** aclamação da licitante vencedora;

**XIV)** vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XV)** manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**XVI)** fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

**XVII)** devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**XVIII)** homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**5.2.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

### 6.1.3 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.1.4.1.** A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo**, contendo os seguintes elementos:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valores contratuais;
- f) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- g) local e data da emissão do atestado;
- h) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

## 6.2 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

**6.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**6.2.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**6.2.1.2** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**6.2.1.3** Durante o prazo referido no subitem 6.2.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**6.2.1.4** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.2.2** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**6.3.** No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

**7.3.** Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

**7.3.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

**7.3.2.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**8.1.** Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**8.2.** De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

**8.2.1.** O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**8.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

**8.2.3.** O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) quando não houver recurso.

**9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**9.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**9.4.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

**9.5.** É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** O prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

### 10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após os lances.

**11.2.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

**I)** estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

**II)** o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

**III)** para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**IV)** recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

**V)** o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

**VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

**VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**VIII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**IX)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

**X)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

**XI)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

### 12. PENALIDADES



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7.** Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

**12.2.2.** Multa:

- a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN;
- b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

**12.2.3.** rescisão unilateral do contrato;

**12.2.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**12.4.** Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A entrega e instalação dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por RITA FRANÇA DA SILVA, Assistente de Administração do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a entrega e instalação dos equipamentos mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**13.5.** É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## 14. DO REAJUSTE

**14.1.1.** O valor contratado não será reajustado.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

a) no Exercício de 2011, à conta do Elemento de Despesa nº 4.120.00;

b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**16.1** Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os aparelhos e materiais correspondente nas dependências do CFN.

b) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.

c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento/instalação dos aparelhos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Devolver todo e qualquer aparelho o equipamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- e) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório.
- f) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada, conforme o item 14 do Termo de Referência.
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação pertinente.
- h) Documentar as ocorrências havidas.
- i) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Edital e do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- a) Fornecer e instalar os aparelhos objetos deste Edital, efetuando os testes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- b) Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes todo equipamento de proteção individual necessário. Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.
- c) As despesas decorrentes da entrega dos aparelhos e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.
- d) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- e) Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- i) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- j) A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CFN quanto ao fornecimento dos aparelhos conforme especificado no Termo de Referência.
- k) O CFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- l) A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato,



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos aparelhos solicitados e evitar descumprimento das cláusulas constante do edital do certame.

- m) Seguir a legislação local, no que se refere a destinação de entulho, horário de trabalho, limite de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário.

### 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta de Contrato;
- III) Declaração de Vistoria.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

19.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**19.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

**19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

**19.14.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.15.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br); ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

**19.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Simone Gomes de Sousa e Vinicius Silveira Ribeiro.

**19.17.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2011.

**RITA FRANÇA DA SILVA**  
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 05/2011  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

- 1.1 O presente objeto consiste na aquisição, com instalação, **DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO tipo split**, nas quantidades e especificações constantes do **item 15** deste Termo de Referência, para as dependências do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

**2. ORGÃO INTERESSADO**

- 2.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
- 2.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

**3. ÁREA INTERESSADA**

Secretaria Geral do CFN

**4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Maria Cristina Conte Machado - Coordenadora Secretaria Geral CFN

**5. JUSTIFICATIVA**

- 5.1 O CFN possui sistema de ar condicionado central, porém com a reforma da sede, e a readequação dos ambientes, o sistema não atenderá as novas dependências, ficando inviável o aproveitamento do atual sistema na nova estrutura.

**6. FUNDAMENTO LEGAL**

- 6.1 A presente aquisição obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e demais normas pertinentes, bem como nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 5/2011 e seus anexos.

**7. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS:**

- 7.1 A entrega dos aparelhos, objeto da referida licitação, deverá ocorrer no CFN, situado no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 406, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-000, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, **NO PRAZO DE ATÉ 15 (quinze) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

das sanções previstas no instrumento convocatório.

- 7.2 O prazo fixado para instalação dos equipamentos por profissional qualificado será de 10 dias.

### **8. DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:**

- 8.1 Os aparelhos e os serviços serão recebidos, em caráter provisório, após testes de funcionamento e, definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, depois de verificado o perfeito funcionamento e cumprimento de todos os requisitos constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento firmado entre as partes.
- 8.2 O recebimento definitivo dos aparelhos, objeto do mencionado certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CFN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente por RITA FRANÇA DA SILVA, Assistente de Administração do CFN.

### **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.2 Fornecer e instalar os aparelhos objetos deste Termo de Referência, efetuando os testes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 9.3 Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes todo equipamento de proteção individual necessário. Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.
- 9.4 As despesas decorrentes da entrega dos aparelhos e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.
- 9.5 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.6 Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.7 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
- 9.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

- 9.12** A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CFN quanto ao fornecimento dos aparelhos conforme especificado neste Termo de Referência.
- 9.13** O CFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 9.14** A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos aparelhos solicitados e evitar descumprimento das cláusulas constante do edital do certame.
- 9.15** Seguir a legislação local, no que se refere a destinação de entulho, horário de trabalho, limite de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário.

### 10. OBRIGAÇÕES DO CFN

- 10.1** Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os aparelhos e materiais correspondente nas dependências do CFN.
- 10.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- 10.3** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento/instalação dos aparelhos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.4** Devolver todo e qualquer aparelho o equipamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 10.5** Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório.
- 10.6** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada, conforme o item 14 deste Termo de Referência.
- 10.7** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação pertinente.
- 10.8** Documentar as ocorrências havidas.
- 10.9** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

### 11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**11.1.** As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- l)** os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

11.2. A empresa vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos.

11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado no item anterior ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a retirar o Contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

### 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço GLOBAL, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

12.2 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preço protótipos e/ou modelos e até mesmo catálogos dos aparelhos ofertados.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) no Exercício de 2011, à conta do Elemento de Despesa nº 4.120.00;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após os lances.

14.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- IV)** recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.
- V)** o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VIII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- IX)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- X)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- XI)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**15. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

15.1. O fornecimento deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (EM R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (EM R\$)
01	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo HI WALL (parede) capacidade 9.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, monofásico 220 volts.	02	1.500,00	3.000,00
02	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo HI WALL (parede) capacidade 12.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, monofásico 220 volts.	02	1.680,00	3.360,00
03	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo HI WALL (pisso/teto) capacidade 18.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, monofásico 220 volts.	07	2.170,00	15.190,00
04	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo SPACE (pisso / teto) capacidade 48.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, trifásico 380 volts.	01	5.000,00	5.000,00
05	Bomba de Dreno	12	458,00	5.496,00
O custo global estimado para aquisição dos aparelhos e materiais descritos neste Termo de Referência, consoante pesquisa de preço de mercado realizada, está estimada em <b>trinta e dois mil, e quarenta e seis reais.</b>				R\$ 32.046,00

15.2 Será obrigatória a visitação ao local para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços de instalação e poderá ser agendada de segunda a sexta-feira em horário comercial através do telefone (61) 3225 6027. A licitante não se eximirá de responsabilidades sob alegação de desconhecimento do local e das condições em que serão instalados os aparelhos.

15.3 A licitante deverá entregar, até 3 dias úteis antes da sessão de abertura dos envelopes, Declaração de vistoria (fornecida pelo CFN) que atestará que a empresa interessada realizou vistoria nos locais onde



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

serão executados os serviços, com a finalidade de conhecer todos os pontos e identificar claramente as condições especiais que porventura possam dificultar a correta execução dos serviços a serem executados.

### **16. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO E DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:**

**16.1** Todas as condensadoras deverão ter no mínimo, as seguintes características: ser split, de ambiente, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo de 3 velocidades, filtro de fácil remoção, indicadores luminosos de comando, acionamento de emergência na unidade interna do aparelho, garantia de 3 (três) anos, assegurada pelo fabricante do equipamento e efetuada pela assistência técnica autorizada.

**16.2** A Distância entre o Condensador e a evaporadora, para passagem da linha frigorígena, constituída de tubos de cobre elétrico PP 3x1,5mm ou 3x2,5mm, tubos de cobre isolados termicamente com tubos esponjoso com UV, amarradas com braçadeira de nylon, para ligar as unidades evaporadoras e condensadoras do equipamento. Drenagem da água produzida pela evaporadora com PVC ½ ou mangueira cristal trançada, instalado externo. Fixação da condensadora em suportes industrializados pintados ou em cantoneira tipo "L" pintada com zarcão ou pés tipo geladeira. Fixação da condensadora em suporte próprio.

**16.3** Fornecimento de bomba de dreno. A tubulação de drenagem deverá ser instalada, individualmente, desde a unidade evaporadora até os drenos na parte interna, externa e inferior da edificação. O percurso dos mesmos deverá ser fixado no teto e divisórias seguindo que será traçado para colocação dos mesmos.

**16.4** A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a empresa contratada para reformar a sede do CFN, para acertar os detalhes da instalação, como percurso de drenos, instalação elétrica e outros detalhes que por ventura venham a surgir.

### **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A entrega e instalação dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas por RITA FRANÇA DA SILVA, Assistente de Administração do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a entrega e instalação dos equipamentos mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**17.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**17.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**17.4.** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

**17.5.** É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE :**

**18.1** O aceite formal de definitivo dos aparelhos/materiais entregues pelo licitante vencedor, estará condicionado aos testes de funcionamento e análise técnica das características dos mesmos pelo CFN, reservando-nos o direito de devolvê-los caso não atenda o solicitado e/ou defeito durante os testes;

**18.2** Os Aparelhos/ Matérias ofertados, deverão estar dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas nacionais (ABNT/NBR) e/ou internacionais, podendo inclusive ser aceitos produtos com selo de qualidade INMETRO.

LOCAL E DATA: Brasília (DF), 25 de outubro de 2011.

Maria Cristina Conte Machado  
Coordenadora Secretaria Geral CFN



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 05/2011 - ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/XXX	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Presencial nº 5/2011.
ÁREA INTERESSADA:	Secretaria Geral do CFN.
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF -), representado neste ato pela Presidente, Rosane Maria Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922, expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34, e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II - xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, domiciliado no endereço comercial acima, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 5/2011, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a sede do CFN, consoante as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo HI WALL (parede) capacidade 9.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, monofásico 220 volts.	02
02	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo HI WALL (parede) capacidade 12.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, monofásico 220 volts.	02
03	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo HI WALL (piso/teto) capacidade 18.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, monofásico 220 volts.	07
04	Fornecimento e instalação de condicionador de ar tipo AIR SPLIT, marca Carrier ou similar, modelo SPACE (piso / teto) capacidade 48.000BTU/h, acionamento através de controle remoto sem fio, trifásico 380 volts.	01
05	Bomba de Dreno	12

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos;

II - Lei nº 10.520/2002;

III - Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007;

IV - Lei Complementar nº 123/2006.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo **Pregão CFN nº 5/2011**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I - Edital do Pregão CFN 5/2011;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão CFN nº 5/2011.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

#### 5.1. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS:

**5.1.1** A entrega dos aparelhos, objeto deste Contrato, deverá ocorrer no CFN, situado no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 406, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-000, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, **NO PRAZO DE ATÉ 15 (quinze) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Edital.

**5.1.2** O prazo fixado para instalação dos equipamentos por profissional qualificado será de 10 dias.

#### 5.2. DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

**5.2.1** Os aparelhos e os serviços serão recebidos, em caráter provisório, após testes de funcionamento e, definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, depois de verificado o perfeito funcionamento e cumprimento de todos os requisitos constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

**5.2.2** O recebimento definitivo dos aparelhos, objeto do mencionado certame, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CFN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**5.2.3** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente por RITA FRANÇA DA SILVA, Assistente de Administração do CFN.

#### 5.3. DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS:

**5.3.1** Todas as condensadoras deverão ter no mínimo, as seguintes características: ser split, de ambiente, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo de 3 velocidades, filtro de fácil remoção, indicadores luminosos de comando, acionamento de emergência na unidade interna do aparelho, garantia de 3 (três) anos, assegurada pelo fabricante do equipamento e efetuada pela assistência técnica autorizada.

**5.3.2** A Distância entre o Condensador e a evaporadora, para passagem da linha frigorígena, constituída de tubos de cobre elétrico PP 3x1,5mm ou 3x2,5mm, tubos de cobre isolados termicamente com tubos esponjoso com UV, amarradas com braçadeira de nylon, para ligar as unidades evaporadoras e condensadoras do equipamento. Drenagem da água produzida pela evaporadora com PVC ½ ou mangueira cristal trançada, instalado externo. Fixação da condensadora em suportes industrializados pintados ou em cantoneira tipo “L” pintada com zarcão ou pés tipo geladeira. Fixação da condensadora em suporte próprio.

**5.3.3** Fornecimento de bomba de dreno. A tubulação de drenagem deverá ser instalada, individualmente, desde a unidade evaporadora até os drenos na parte interna, externa e inferior da edificação. O percurso dos mesmos deverá ser fixado no teto e divisórias seguindo que será traçado para colocação dos mesmos.

**5.3.4** A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a empresa contratada para reformar a sede do CFN, para acertar os detalhes da instalação, como percurso de drenos, instalação elétrica e outros detalhes que por ventura venham a surgir.

#### 5.4. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE :

**5.4.1** O aceite formal de definitivo dos aparelhos/materiais entregues pelo licitante vencedor, estará condicionado aos testes de



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

funcionamento e análise técnica das características dos mesmos pelo CFN, reservando-nos o direito de devolvê-los caso não atenda o solicitado e/ou defeito durante os testes;

- 5.4.2** Os Aparelhos/ Matérias ofertados, deverão estar dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas nacionais (ABNT/NBR) e/ou internacionais, podendo inclusive ser aceitos produtos com selo de qualidade INMETRO.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

**6.1.** O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**6.2.** Os pagamentos à contratada serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta Final, após os lances e sujeitam-se às seguintes regras:

**I)** estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

**II)** o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

**III)** para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**IV)** recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal;

**V)** o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

**VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

**VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**VIII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**IX)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

**X)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

**XI)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste ao valor do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 10.1. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os aparelhos e materiais correspondente nas dependências do CFN.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Contrato, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento/instalação dos aparelhos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) Devolver todo e qualquer aparelho o equipamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- e) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório.
- f) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada, conforme Cláusula Sexta deste Contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Contrato.
- h) Documentar as ocorrências havidas.
- i) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

#### 10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer e instalar os aparelhos objetos deste Contrato, efetuando os testes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- c) Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes todo equipamento de proteção individual necessário. Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.
- d) As despesas decorrentes da entrega dos aparelhos e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.
- e) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- f) Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- j) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- k) A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CFN quanto ao fornecimento dos aparelhos conforme especificado no Termo de Referência.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- l) O CFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- m) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos aparelhos solicitados e evitar descumprimento das cláusulas constante do edital do certame.
- n) Seguir a legislação local, no que se refere a destinação de entulho, horário de trabalho, limite de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

- a) no Exercício de 2011, à conta do Elemento de Despesa nº 4.120.00;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8 - Não manter a proposta, injustificadamente.

**Parágrafo 1º.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

II - Multa:

- a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN;
- b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

III - rescisão unilateral do contrato;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**Parágrafo 3º.** Os valores das multas tratadas no parágrafo 1º deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A entrega e instalação dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas por RITA FRANÇA DA SILVA, Assistente de Administração do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) Solicitar a entrega e instalação dos equipamentos mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual.

**13.5.** É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2011.

#### ASSINATURAS:

#### CONTRATANTE:

Presidente do CFN

Tesoureira do CFN

#### CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DAS OBRAS E SERVIÇOS**

(Indicação de Equipe Técnica)

**Referencia:** Pregão Presencial CFN nº 05/2011

Declaro junto ao CFN, em nome da empresa abaixo qualificada, para efeito da licitação em referencia, conforme disposto no ato convocatório, que realizei vistoria no local das instalações dos aparelhos de ar condicionado objeto da licitação, ou seja, no SRTVS- QD. 701. Conjunto L, nº 30, salas 402, 404, 406, 408, 410, 412 e 414 no Ed. Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), pelo que a empresa se declara conhecedora de todas as condições inerentes às instalações para fins de formulação de propostas e, caso seja vencedora do certame, para futura execução.

A vistoria foi realizada na presença de representante do CFN, que também assina este termo.

<b>DADOS DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA VISTORIA</b>	
<b>NOME DA EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>VISTORIADOR:</b>	
<b>TITULO:</b>	
<b>DATA DA VISTORIA:</b>	
<b>REPRESENTANTE D CFN:</b>	

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Vistoriador

\_\_\_\_\_  
Representante do CFN